

@beatriznamiestudies

influção: não há que se falar na valoração, pelo agente de trân
5iто, do6 elemenтоб бивтетіvo6 da conduta, dolo e culpa, como requiбіто ра
ra ripificação. O que ele de fato analisa é somente se o condutor está ou
não em uma σίτυαção proibida.
* não valoração dos elementos subsetivos
₩ Chimp: O magiorrado (Autoridade Judiciária) 5EMPRE valora oo elemen
тоб бивтетіvos da conduta, a fim de fazier a correta tipificação do delito,
e, por conseguinte, aplicar a pena correspondente à conduta lesiva.
* valoração dos elementos subjetivos
* art. 291, § 4º: pena base com especial arenção à culpabilidade do ager
te e às circunstâncias e consequências do crime.
UP Pena base - 3 fases
- 1º 0 Juiz verifica as circunstâncias Judiciais ou inominadas do
art. 59 cp
- 2º circunstâncias atenuantes e agravantes
- 3º causas de aumento e diminuição de pena
2 82 CAUSAR CE CONTENIO E CITATION CE PENA
* O sursio poderá sen aplicado quando for de 2 a 4 anos, desde que cum
pra 06 requisitos do ant. 89
4 suspensão condicional do processo
* art. 292: suspensão ou proibição de dirigir
□ aqui quem aplica é o magistrado, na parte administrativa quem aplica
é o Diretor do Detran.
prazo de suspensão: 2 meses a 5 anos

